



Número: **0011774-52.2015.8.17.0810**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **10/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 12.274.061,52**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
GRATICIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (REQUERENTE)	EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCILIO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO(A)) JOSE AUGUSTO PINTO QUIDUTE (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101179598	16/03/2022 13:03	002-001-Petição Inicial_Parte1	Outros (Documento)

2015-19500
11771-52.2015
4.º C
02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

RECEBIDO
10-03-2015 14:01-44

GRÁTICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.857/0001-85, com sede na Estrada Luz, S/N, Galpão D-4, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco, CEP: 154.120-054, representada por PAULO LUCATELLI e MARIA ESTER FONSECA COELHO LUCATELLI, brasileiros, casados, empresários, inscritos no CPF sob o nº 457.240.080-68 e nº 657.818.564-04, respectivamente, ambos residentes e domiciliados na Rua Irmã Maria David, nº 154, apto 1601, Casa Forte, Recife, Pernambuco, por seus advogados infra-assinados, regularmente constituídos, nos termos do instrumento particular de procuração em anexo (**doc.01**), com endereço profissional na Rua Capitão José da Luz, nº 87, Ilha do Leite, Recife-PE, local onde recebem as intimações e comunicações processuais de estilo, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões fáticas, financeiras, econômicas e jurídicas a seguir expostas:

1. BREVE SÍNTESE

A empresa Requerente, **GRÁTICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A**, desenvolve a atividade empresarial para fabricação e comercialização de produtos alimentícios de modalidade “snacks”, batata palha e batatas onduladas, especializando-se no fornecimento de produtos de qualidade aos consumidores há mais de 09 (nove anos), fundada em 07 de outubro de 2005.

Prezando pelo atendimento diferenciado e sempre atuando de forma eficaz para suprir a demanda do mercado local, fornecendo o produto, a partir do ano de 2006 realizou pactuação com investidores para a modernização do parque industrial e aumento de produção e distribuição ao mercado, o que foi realizado.

Entretanto, diversas dívidas contraídas para obtenção de capital de investimento sofreram com os revezes contrários à expectativa de melhoria do mercado com o aumento da estrutura, uma vez que se presenciou nos últimos anos a quebra do equilíbrio financeiro do

[Handwritten signatures]



mercado com causas atribuídas principalmente à crise econômica interna, ainda mais agravada decorrente de uma forte crise no fornecimento de batata *in natura* ocorrida em 2013, ocasionada pelas fortes chuvas na região sul do país, produtora de batata, trazendo uma escassez de uma matéria prima fundamental para a empresa, gerando rupturas de fornecimento no mercado, além da elevação exacerbada nos custos de produção. O ano de 2014, foi igualmente de forte retração de mercado, reduzindo ainda mais os níveis de faturamento da empresa na ordem de 20%, tornando impossível o pagamento do passivo gerado pelos fatos acima narrados, o que influenciou diretamente na razão do custo matéria prima/produção, elevando demasiadamente o preço da produção e logística

Absolutamente imperioso destacar que a empresa Requerente possui grande relevância social, com dezenas de funcionários, conforme se verá adiante.

Trata-se, pois, conforme se comprovará com o plano de negócio, de uma empresa altamente estruturada, com reais possibilidades de crescimento e geração de emprego.

Em face do constante agravamento da crise em que se encontra a empresa Requerente, bem como, paradoxalmente, a imensa **possibilidade de ressurgimento**, equilíbrio e expansão do mercado, com criação de novos empregos e produção de riquezas para a região, não se observa outra saída senão o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial com o intuito de alcançar com viabilidade a preservação da empresa, em consonância com o art. 47 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências.

2. DA VIABILIDADE OPERACIONAL

Muito embora atravesse no presente momento situação de periclitância ante a crise econômico-financeira na qual se encontra, a **GRATÍCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A** possui clientes, produtos, fábricas e principalmente um time de colaboradores extenso e solidário.

Apesar das dificuldades encontradas no exercício empresarial, conseguiu a empresa consolidar-se no mercado honrando seus contratos com fornecedores e clientes o que gerou aumento de sua visibilidade no mercado Pernambucano de *snacks*. Atualmente, os produtos da Requerente são distribuídos nos melhores comércios de alimentos, quer atacadistas quer varejistas, com uma marca forte e sinônimo de qualidade, inclusive com filial no Rio Grande do Norte.

Ainda, apesar da dificuldade momentânea em que se encontra, vem honrando seus compromissos, inclusive com a folha de pagamento, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (**doc. 02**) o que demonstra também a viabilidade da sobrevivência da empresa. X

Nesse sentido, embora desgastada, a Recuperação Judicial é facilmente compreensível e possível, não apenas pelas razões acima expostas, mas também por medidas eficazes e incisivas de correção e reajustamento mercadológico da Empresa, capazes de adequar a empresa Requerente à nova realidade, contribuindo para superação do momento de crise.





Número: **0011774-52.2015.8.17.0810**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **10/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 12.274.061,52**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
GRATICIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (REQUERENTE)	EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCILIO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO(A)) JOSE AUGUSTO PINTO QUIDUTE (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101179599	16/03/2022 13:03	002-001-Petição Inicial_Parte2	Outros (Documento)

3. DA CONFORMIDADE E ADEQUAÇÃO DA LEI nº 11.101/2005

O escopo primordial da Recuperação Judicial, albergado e ostentado pela Lei de Recuperações Judiciais e Falências encontra-se estatuído no art. 47 do diploma legal, contendo em si os princípios norteadores e justificadores do instituto, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não há dúvida de que o instituto ora positivado no sistema jurídico brasileiro, expressa a vontade do legislador de zelar pela manutenção e regular funcionamento da empresa, por princípio, preservando a entidade produtiva geradora de emprego e riqueza econômica, confluindo com o art. 5º XXIII da Constituição Federal, função social da propriedade, e art. 170, II e VIII, princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego.

Neste contexto, resta evidente que a empresa Requerente, **GRATÍCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A**, passando por uma séria crise econômico-financeira, mas apresentando indiscutível viabilidade de se reorganizar e se recuperar, faz jus ao deferimento do pedido de recuperação. Negar-lhe o pedido, Douto Julgador, destruiria uma empresa com condições de sobreviver às suas dificuldades, e persistir com sua positiva influencia sócio-econômica.

4. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO (art. 51, Lei nº 11.101/2005)

I) Situação patrimonial e crise econômico-financeira (Art. 51, I)

Com o descumprimento do aporte financeiro dos investidores, a empresa requerente se viu obrigada a altos juros e encargos financeiros para implementação das medidas de alavancagem de produção, que uma vez iniciadas não poderiam retroceder. A esse quadro uniu-se a crise econômica que se instalou em todo o Brasil nos últimos anos, estando ainda mais clara neste início de 2015. Muitos são os clientes e compradores que deixaram de cumprir com os contratos, aumentando ainda mais o constante inadimplemento, gerando um passivo que vem lentamente sendo resgatado, mas, mesmo assim, absolutamente comprometedor à vida financeira e contábil da empresa.

Conquanto financiamentos realizados e aportes de capital, bem como mudanças estruturais na organização empresarial tenham sido tentadas, e outras suspensas, figura-se um quadro atual em que, sem uma capitalização e subseqüente alongamento do perfil da dívida em um curto espaço de tempo, a geração de caixa da empresa não seria suficiente para o



pagamento de suas dívidas, ou mesmo para levar suas unidades produtivas a um fluxo normal de produção.

Não se olvide que, com a experiência acumulada do administrador da **GRATÍCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A** acrescida de assessoria especializada em gestão administrativa financeira visando implantação de processos, análise dos custos e despesas, adequação de cargos, reestruturação operacional, planejamento estratégico, análise de crédito para venda financiada, operações em vias de serem realizadas, acrescidas ainda da qualidade tecnológica de seus equipamentos e a experiência de seus funcionários, qualificados, tudo isso demonstra de forma inequívoca que *apesar do momento de crise, a empresa é viável, desde que assegurada condições de superação dos presentes entraves.*

No entanto, para que esta viabilidade se materialize, com a implementação de todas as mudanças necessárias, faz-se necessária igualmente uma equalização de seu passivo, o que só pode ser feito sob o regime de recuperação judicial, pois permite a composição efetiva e organizada dos interesses de todos os envolvidos.

Ressalte-se que, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado um plano de viabilidade econômico financeira adequado à solução definitiva dos problemas empresariais, seus credores e colaboradores, sendo, portanto, precipitada qualquer outra solução que prive a empresa da possibilidade de recuperação efetiva, ao controle do Poder Judiciário e igualmente de seus credores.

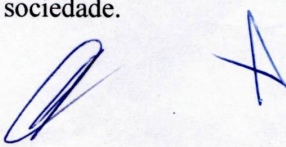
Junta-se neste momento, por oportuno, lista dos ativos imobilizado da empresa (**doc. 03**).

II) Demonstrações contábeis (Art. 51, II)

Neste pedido, a Requerente junta em cumprimento ao art. 51, inciso II da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, a saber 2012 (**doc. 04**), 2013 (**doc. 05**), e 2014 (**doc. 06**). Igualmente são juntadas as demonstrações financeiras até junho de 2015 (**doc. 07**), especialmente levantadas para instruir este pedido.

Ressalte-se que todas as demonstrações contábeis ora acostadas a este pedido compõem-se de: (a) balanço da empresa; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; igualmente colaciona-se o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (**doc. 08**), preenchendo assim os requisitos exigidos no dispositivo legal.

Vale ressaltar ainda que o fluxo de caixa ora acostado reflete o momento de crise atual, o que repercute nas projeções. Certamente, deferido o pedido de recuperação judicial, novo fluxo de caixa será apresentado aos credores junto ao plano de recuperação, e então, refletir-se-á a capacidade real de pagamento da sociedade.







Número: **0011774-52.2015.8.17.0810**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **10/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 12.274.061,52**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
GRATICIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (REQUERENTE)	EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCILIO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO(A)) JOSE AUGUSTO PINTO QUIDUTE (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101179601	16/03/2022 13:03	002-001-Petição Inicial_Parte3	Outros (Documento)

III) Relação de Credores (art. 51, III).

Em atendimento ainda aos requisitos legais, a Requerente apresenta a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um deles, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos (**doc. 09**).

IV) Relação de empregados (art. 51, IV).

Igualmente, a Requerente acosta a relação nominal de seus empregados, no qual constam suas respectivas funções, salários (**doc. 10**). Esclarece-se ainda a existência de obrigações trabalhistas em aberto, fruto da atual imobilização da companhia.

V) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 51, V).

Em anexo, encontram-se certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (**doc. 11**), o ato constitutivo atualizado (**doc. 01**), demonstrando sua situação regular perante a Autoridade Registral de Empresas.

VI) Relação de bens dos sócios e administradores (Art. 51, VI)

Segue igualmente em anexo, a relação dos bens pessoais do Sr. Paulo Ricardo Lucatelli e Sra. Maria Ester Coelho Fonseca Lucatelli, diretores da empresa, conforme contrato social (**doc. 12**), **pedindo que seja deferido segredo de justiça a essa lista, que deverá ser arquivada em pasta própria no cartório desta vara.**

VII) Extratos (art. 51, VII)

Em anexo os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. (**doc. 13**)

VIII) Certidões dos cartórios de protestos (art. 51, VIII)

A Requerente, nesta oportunidade, faz juntar com a petição inicial as certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca da sua sede. (**doc. 14**)

IX) Ações judiciais envolvendo a requerente (art. 51, IX)

Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados. (**doc. 15**)



Informa, por fim, que os documentos da escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto na lei, se encontram à disposição deste juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

Informa ainda quanto aos débitos tributários que com o deferimento do presente pedido poderá estruturar a forma de pagamento, detalhando o parcelamento e assim logrando a viabilidade empresarial, pugnando por sua demonstração futura.

Destarte, encontram-se plenamente atendidos os requisitos legais do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, autorizadores da Recuperação Judicial.

5. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Como comprovado até então, todos os requisitos necessários para a concessão da Recuperação Judicial encontram-se configurados. Igualmente, não se configuram qualquer dos óbices elencados no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que **GRATÍCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A** exerce regularmente suas atividades há mais de 10 anos, jamais foi falida, nunca antes requereu a Recuperação Judicial e seus atuais administradores não foram, em tempo algum, condenados criminalmente, como indicam as certidões de antecedentes criminais anexadas a esta petição (**doc. 16**)

6. DO PEDIDO

Isso posto, espera e confia a Requerente que Vossa Excelência deferirá este pedido de Recuperação Judicial, e em consonância com o disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, determinando seu regular processamento, na forma da lei para que:

- a) nomeie administrador judicial devidamente habilitado conforme art. 21 da LRF, para que assumo os encargos legais;
- b) determine a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para que a empresa exerça suas atividades, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- c) determine a suspensão no prazo legal, na forma do art. 6º da LRF, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas Requerentes até ulterior deliberação deste Juízo;
- d) defira a autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- e) determine a intimação do representante do ministério público e a comunicação da impetração, por carta, à Fazenda Pública Federal, do Estado de Pernambuco e do Município no qual se encontra sediada a requerente.





Número: **0011774-52.2015.8.17.0810**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **10/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 12.274.061,52**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
GRATICIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (REQUERENTE)	EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCILIO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO(A)) JOSE AUGUSTO PINTO QUIDUTE (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101179604	16/03/2022 13:03	002-001-Petição Inicial_Parte4	Outros (Documento)

f) determine a expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no §1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;

g) a concessão do prazo legal do art. 53 da LRF para a apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da sociedade empresária Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores;

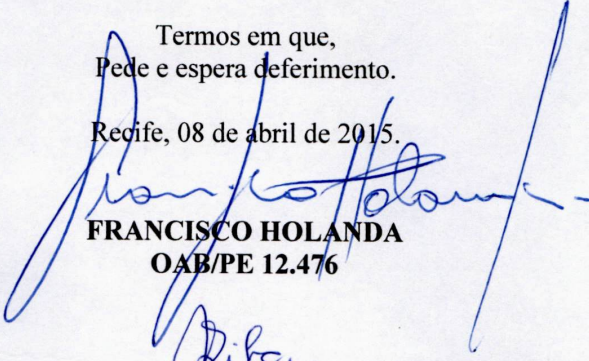
Ainda, Douto Julgador, informa a Requerente que, em face da complexidade inerente à atual situação da empresa, procurou anexar toda a documentação exigida para a concessão deste pedido. Protesta, assim, a apresentação suplementar de outros documentos e pela eventual complementação, retificação de informações e declarações desta peça e dos documentos que a integram a fim de corretamente instruir o feito.

Requer, ao final, todas as intimações processuais contenham, obrigatoriamente, o nome do advogado FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA PEREIRA, OAB-PE nº 12.476, que recebe intimações no endereço apontado na qualificação e timbre desta peça.

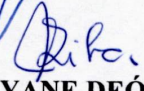
Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), meramente para efeitos fiscais, tendo em vista a impossibilidade de estimar o valor econômico desta ação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Recife, 08 de abril de 2015.


FRANCISCO HOLANDA
OAB/PE 12.476


FELIPE TENÓRIO
OAB/PE 28.263


JULYANE DEÓ
OAB/PE 24.801

GABRIELLA SENA
OAB/PE 36.635

LISTA DE DOCUMENTOS – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOC. 01 – PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS.

DOC. 02 – CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - TST

DOC. 03 – LISTA DE ATIVOS IMOBILIZADOS

DOC. 04 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2012

DOC. 05 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2013

DOC. 06 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2014

DOC. 07 – PARCIAIS DE 2015

DOC. 08 – RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO

DOC. 09 – RELAÇÃO DE CREDORES

✓ DOC. 10 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

✓ DOC. 11 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

✓ DOC. 12 – RELAÇÃO DE BENS DOS DIRETORES

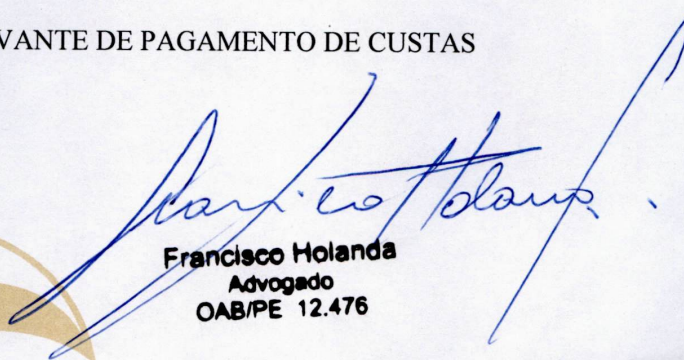
✓ DOC. 13 – EXTRATOS DE CONTAS BANCÁRIAS

DOC. 14 – CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

✓ DOC. 15 – RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

✓ DOC. 16 – CERTIDÕES DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS DOS DIRETORES ADMINISTRADORES

DOC. 17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS


Francisco Holanda
Advogado
OAB/PE 12.476

